



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	4
Presidência.....	19
Secretaria-Geral da Presidência.....	24
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	24
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	25
Primeira Câmara.....	42
Secretaria da 1ª Câmara.....	42
Segunda Câmara.....	45
Secretaria da 2ª Câmara.....	45
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	45

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2024

Em 26 de junho de 2024, no Palácio Ruy Barbosa, sede do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, às 14 horas, foi aberta a 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Gilberto Diniz. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Wanderley Ávila, Cláudio Terrão, Mauri Torres, Durval Ângelo e Agostinho Patrus, o Exmo. Sr. Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Marcílio Barenco Corrêa de Mello, e o Secretário, Sr. Robson Eugênio Pires.

Registrada a presença do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho para proferir propostas de voto nos processos de sua relatoria e para completar o quórum de julgamento, caso necessário.

Inicialmente, foi submetida ao Plenário a ata da sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz indagou aos Srs. Conselheiros se haveria suspeição ou impedimento em algum processo da pauta, ainda não declarado.

Não houve declarações de suspeição ou impedimento.

Em seguida, foi submetido ao Plenário o Processo n. 1114570, item 1 da pauta, que teve sua apreciação adiada na sessão de 12/06/2024.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

Afetação ao Pleno

1114570, Pedido de Reexame

Requerente: Valdimir Roela da Silva Junior

Processo referente: 729940, Prestação de Contas Municipal, Prefeitura Municipal de Martins Soares.

Apenso: 747538, Processo Administrativo.

Procuradores: Luiz Gonzaga Amorim - OAB/MG 41717, Célio Silva Camargo - OAB/MG 39738, Márcio Silva Correa - OAB/MG 83502, Mauro Tadeu Rocha, Sidney Hubner Franca Camargo - OAB/MG 114156.

Vista dos autos ao Conselheiro Cláudio Terrão, quanto à questão de ordem apresentada pelo Conselheiro Relator.

Submetidos ao Plenário o Processo n. 1157154 que teve sua apreciação adiada na sessão de 19/06/2024 e o Processo n. 1157132, itens 2 e 3 da pauta.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

1157154, Recurso Ordinário

Recorrente: André Luiz Melgaço Tavares

Processos referentes: 1153723, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Pequi; 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

1157132, Recurso Ordinário

Recorrente: Fábio Marques Florêncio

Processo referente: 1153365, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Alfenas; 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

DECISÃO: Negado provimento aos recursos, nos termos dos votos do Conselheiro Relator, por unanimidade.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO

1160572, Recurso Ordinário

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Partes: Adriana Aparecida Campos Raimundo, Bruno César da Silva Correia, Ednei Pereira da Costa, Jéssica Aparecida da Costa Faria, José Alberto de Almeida, Raquel Victor dos Santos Soares, Ana Cristina Parreiras da Silva Epp, Brasil Veículos e Máquinas Ltda, Wallace Gomes da Silva, Michelle Cristine Machado de Oliveira, Continental Veículos e Peças Eireli, Express Automáquinas Comércio de Peças e Serviços Eireli, Tatiana de Paula Silva, Fênix Tractor Ltda, Internacional Auto Peças Eireli, Flávio Henrique Vieira, JS Distribuidora de Peças S/A, Minas Fiat Distribuidora de Peças Automotivas Ltda, Daniel de Freitas Mesquita, Mundial Máquinas e Veículos Ltda - Me, Denísio Moreira Palhares, Retengrol Comércio de Peças e Serviços Eireli, Sete Comércio de Peças Ltda, Sintractor Peças e Serviços Ltda, Walter Luiz de Andrade, Tratorenzzo Comércio e Serviços Ltda, Ronaldo Cordeiro Soares V.C.P - Vitória Comércio e Peças Ltda, Geraldo Ribeiro Leite.

Processo referente: 1077256, Representação, Prefeitura Municipal de São Roque de Minas

Procuradores: André Corrêa Duarte - OAB/MG 110167, Danielle Aparecida de Barcelos - OAB/MG 157964, Márcia Aparecida de Faria - OAB/MG 113730, Matheus Castro de Paula - OAB/MG 178468, Sandra Aparecida Arantes, OAB/MG 175.398, Fabiele Juliane Cassia da Silva - OAB/MG 055404E, Luís Henrique Vasconcelos da Silva Letra - OAB/MG 147229, Maikon Vilaça Silva - OAB/MG 135182, Rafael Fernando Assis Xavier - OAB/MG 138761.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1166995, Pedido de Rescisão

Requerente: Carlos Augusto Soares do Nascimento

Processos referentes: 1119839, Acompanhamento da Gestão Fiscal; 1148779, Assunto Administrativo - Câmaras, Prefeitura Municipal de Barbacena.

DECISÃO: Improcedente o pedido de rescisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Subst. Hamilton Coelho

1101747 e apensos 1104773, 1114346, 1126969, 1114581, 1127616, Consultas.

Consulentes: Maycon Douglas Vitor Machado, Tatiana Pires Pereira Cobra, Jonathan Chaves Silva, José Maurício Gomes, Ronaldo Alves Bento, Ricardo Pereira Azevedo.

Jurisdicionados: Câmara Municipal de Três Pontas, Câmara Municipal de Borda da Mata, Câmara Municipal de Mariana, Prefeitura Municipal de Cordisburgo, Prefeitura Municipal de Cristina

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Mauri Torres.

CONSELHEIRO MAURI TORRES

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

1127695, Recurso Ordinário

Recorrente: Cibele de Assis Campos

Processo referente: 1084495, Representação, Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral.

Procuradores: Nestor Henrique Mendes - OAB/MG 129819, Renato Moreira Campos - OAB/MG 51873

DECISÃO: Pelo provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Mauri Torres. Vencidos o Conselheiro Relator e o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

1160580, Recurso Ordinário

Recorrente: Denise Maria Barcelos

Processo referente: 1098410, Denúncia, Prefeitura Municipal de Tiros.

Procurador: Mikaella Laylla Gontijo Amaral - OAB/MG 183949.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1144608, Pedido de Rescisão

Requerente: José Carlos Martins Cordeiro

Processo referente: 716378, Denúncia, Prefeitura Municipal de Aricanduva.

Procuradores: José Roberto de Mendonça Júnior - OAB/MG 72060, Pedro Mendonça Castanon Conde - OAB/MG 163922.

Vista dos autos, quanto à preliminar de admissibilidade, ao Conselheiro Cláudio Terrão.

1098262, Consulta, Câmara Municipal Carrancas.

Consulente: Biasy Furtado Guimarães Alexandre

Em preliminar, admitida a consulta, quanto ao primeiro questionamento e não admitida a consulta, quanto ao segundo questionamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos parcialmente o Conselheiro em exercício Telmo Passareli, o Conselheiro Wanderley Ávila e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Vista dos autos, quanto ao mérito, ao Conselheiro Wanderley Ávila.

1161094, Consulta, Prefeitura Municipal de Monte Belo

Consulente: Kleber Antônio Ferreira Boneli

Retirado de pauta.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Durval Ângelo

1141622, 1141623, Recursos Ordinários

Recorrentes: Watson da Silva Luz, Marques Uel Meira de Oliveira

Processo referente: 1098360, Representação, Prefeitura Municipal de Jordânia

Procuradores: José Luiz Freitas Silva - OAB/MG 038427, Rodolfo Luís Damasceno Freitas - OAB/MG 199213

DECISÃO: Negado provimento aos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Agostinho Patrus e Mauri Torres.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

1058764, Representação, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Exercício 2019

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Representado: Cláudio Couto Terrão

Impedimentos: Cons. Wanderley Ávila, Cons. Cláudio Terrão

Retirado de pauta.

1127964, Recurso Ordinário

Recorrente: Roberto Caetano da Silva

Processos referentes: 1127376, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Câmara Municipal de Guimarães; 1102325, Acompanhamento da Gestão Fiscal

Procurador: Paulo César Vieira

DECISÃO: Pela extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

1160895, Recurso Ordinário

Recorrente: Maurício Hegel Jardim

Processos referentes: 1157022, Assunto Administrativo - Multa/Apartado, Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Pará de Minas; 1153300, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

RETORNO DE VISTA - Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

1164028, Agravo

Agravante: Lila de Assis Leal Oliveira

Processos referentes: 1160748, Recurso Ordinário, 1153524, Assunto Administrativo - Câmaras, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coroaci; 1153291, Acompanhamento da Gestão Fiscal.

DECISÃO: Negado provimento ao agravo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Mauri Torres.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

1164117, Recurso Ordinário

Recorrente: Fernanda Cândido da Costa

Processos referentes: **1153300**, Acompanhamento da Gestão Fiscal; **1156872**, Assunto Administrativo - Câmaras, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cantagalo.

DECISÃO: Negado provimento ao recurso, nos termos da proposta de voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

MATÉRIA EXTRAPAUTA

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz, nos termos do inciso XIV do art. 35 da Lei Complementar n.102/2008 e inciso XIII do art. 24 do Regimento Interno deste Tribunal, submeteu à apreciação do Colegiado o requerimento para se ausentar do País do Conselheiro Wanderley Ávila (Processo SEI n. 24.0.000004310-5), no período de 02 a 06 de julho de 2024.

DECISÃO: Aprovado o requerimento, por unanimidade.

O Conselheiro Presidente Gilberto Diniz convocou os Conselheiros para a 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 03 de julho de 2024, às 14 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, a ser aprovada e assinada na sessão subsequente. Plenário Governador Milton Campos, 26 de junho de 2024.

INTIMAÇÃO N. 11888/2024 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 - RITCEMG, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1168240, CONSULTA

Parte(s): ELISÂNGELA MESQUITA DA SILVA, Controladora-Geral do Município de Paracatu.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

1098545, CONSULTA

Parte(s): ÉDER SEBASTIÃO MACHADO SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Raul Soares.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141236, CONSULTA

Parte(s): OSMAR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Caxambu.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 11895/2024 – DECISÃO EM PEDIDO DE RESCISÃO

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão:

Relator: CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI

1166993, PEDIDO DE RESCISÃO

Parte(s): CRISTIAN REIS LEANDRO, Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro.

Procurador(es): PEDRO GOMES PEREIRA CORREA BUENO, OAB/MG 93398; JÚLIO CÉSAR SILVA, OAB/MG 108531.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. TELMO PASSARELI

1158499, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE RIO ACIMA RIOPREV, 2023.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DE PAIVA PEIXOTO BRITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158636, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA - FUNPREV, 2014.

Aposentando(a): PAULO SERGIO DIAS PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164288, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATIS, 2009.

Aposentando(a): BABITA LOPES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138324, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): PERICLES TEIXEIRA

Beneficiário(s): TERESINHA GOMES TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138349, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): FRANCISCO DE SOUSA

Beneficiário(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUSA, CRISTIANO MARCIO DE SOUSA, CLEBER DENIS DE SOUSA, ADRIANO LUIS DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140909, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): NICIO DA SILVA SENA

Beneficiário(s): ALZIRA MARIA CHAVES SENA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140916, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): DAULER MIRANDA DE ALMEIDA

Beneficiário(s): HUMBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, ANA CAROLINA MOREIRA DE ALMEIDA, RITA DE CASSIA MARTINS MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141121, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MINAS GERAIS, 2009.

Segurado(a): JOSE MARGARIDA DA SILVA

Beneficiário(s): ROSANA ADRIANA DA SILVA GONCALVES, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1162826, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2023.

Reformando(a): DAVIDSON LOPES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 245, §2º, I da Resolução n. 24/2023)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do **registro** dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1113140, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2021.

Aposentando(a): GERFESON SOUZA REGO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138276, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): RICARDO JOSE DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139211, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): MARIA AUXILIADORA GONCALVES DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139386, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): ELDIMARA SILVA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1141024, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2022.

Aposentando(a): VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142638, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022.

Aposentando(a): KATIA ADRIANA BARBOSA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1143559, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): GERALDA AGDA MEDEIROS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1144321, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2022.

Aposentando(a): SILVANA MARIA FERREIRA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150081, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1150318, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 2023.

Aposentando(a): MARIA JOSE ELIAS GABRIEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1155063, APOSENTADORIA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023.

Aposentando(a): JOSE RAIMUNDO DA CRUZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158511, APOSENTADORIA, FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, 2023.

Aposentando(a): VANILDA DE SOUSA PARREIRAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161602, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): ELZA BETANIA BATISTA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164655, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2023.

Aposentando(a): MARIA DE LOURDES REZENDE COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164700, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2023.

Aposentando(a): DALVONETE APARECIDA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164785, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2023.

Aposentando(a): VALERIA DO PERPETUO SOCORRO MARQUES VIEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165667, APOSENTADORIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG, 2021.

Aposentando(a): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165965, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): MARIA ELENE RIBEIRO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165990, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): SANDRA APARECIDA MARTINS SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166042, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): EUGENIO PACELI LAUDARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166273, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2023.

Aposentando(a): IVONE APARECIDA FERREIRA VIANA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166749, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023.

Aposentando(a): MARCIO LUIZ DE FREITAS VICTOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1166896, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, 2022.

Aposentando(a): DENISE MARILIA BRUSCHI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168270, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ITAMARANDIBA, 2024.

Aposentando(a): SILVANA DE ALMEIDA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168327, APOSENTADORIA, PLANO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2023.

Aposentando(a): KATIA AGUIAR DA SILVA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168331, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAPEBA, 2024.

Aposentando(a): SELMO DA SILVA MAIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168340, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBÁ, 2024.

Aposentando(a): VALERIO HIPOLITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168351, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, 2024.

Aposentando(a): GLAICE MARA PEREIRA FIGUEIREDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168392, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, 2024.

Aposentando(a): JOSE GERALDO DA COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168421, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUANHÃES, 2024.

Aposentando(a): NILZA MARIA DE FATIMA ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168440, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS, 2024.

Aposentando(a): TEREZA CONCEICAO DE LIMA FONSECA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168452, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARA DE MINAS, 2024.

Aposentando(a): VANIA ANGELA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168460, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2024.

Aposentando(a): EUZA URCINO PINAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168470, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, 2024.

Aposentando(a): JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168495, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2024.

Aposentando(a): CACILDO DOS REIS SPIRANDELI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168503, APOSENTADORIA, CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA, 2024.

Aposentando(a): DILMA MORAIS DE CARVALHO LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168530, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2024.

Aposentando(a): ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168545, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM, 2024.

Aposentando(a): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SARKIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168558, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): NIVIA SOARES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168579, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): MARCO AURELIO DE MORAIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168604, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2024.

Aposentando(a): ROBERTO MARCIO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168677, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2024.

Aposentando(a): RONALDO TEIXEIRA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168689, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2024.

Aposentando(a): VERA LUCIA COUTO SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168708, APOSENTADORIA, IMPAS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2024.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA BUENO DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168790, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - IPREMSAF, 2024.

Aposentando(a): ELINETY APARECIDA RODRIGUES E SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168810, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOCAIUVA, 2024.

Aposentando(a): CELIA MARIA DAMAS FURTADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168820, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE TURMALINA, 2024.

Aposentando(a): RITA VAZ DOS SANTOS APOLINARIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168854, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IBIRITE, 2024.

Aposentando(a): ROSANGELA RESENDE BITENCOURT

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168866, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, 2024.

Aposentando(a): JANETTE VEIGA TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168879, APOSENTADORIA, IPESC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO, 2024.

Aposentando(a): JOANA D ARCH DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168899, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA, 2024.

Aposentando(a): JOSE MONTESSERA GOMES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168931, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, 2024.

Aposentando(a): EDIENES GOMES MOREIRA DE DEUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168951, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGAO, 2024.

Aposentando(a): ALBERTO RODRIGUES SIMOES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168962, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2023.

Aposentando(a): EDNA MARIA VITOR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168978, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2024.

Aposentando(a): NADIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168991, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POMPÉU, 2024.

Aposentando(a): ELIANE DE CASTRO ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169029, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOM DESPACHO, 2024.

Aposentando(a): CLEONICE FERREIRA DE JESUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169031, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU, 2024.

Aposentando(a): MAGNO PEREIRA GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169039, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA - MG, 2024.

Aposentando(a): MARTA MARINA DE SOUSA RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169043, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM, 2024.

Aposentando(a): ANTONIO AUGUSTO PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169059, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2024.

Aposentando(a): MARIANA BORGES DIAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169070, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BETIM, 2024.

Aposentando(a): MARIA DE LOURDES CAMARGO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169097, APOSENTADORIA, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2024.

Aposentando(a): ELIZABETE BOSQUE DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169101, APOSENTADORIA, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2024.

Aposentando(a): ZELIA MARIA MACHADO TELES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169103, APOSENTADORIA, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2024.

Aposentando(a): HELENICE APARECIDA CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169104, APOSENTADORIA, IPSEM INST. PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, 2024.

Aposentando(a): GASPAR DOS REIS PACHECO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169108, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2024.

Aposentando(a): CONSTANTINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169109, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, 2024.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DE MATOS MUNIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169132, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPOS GERAIS, 2023.

Aposentando(a): ELENICE DE ARAUJO DARE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169135, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAXA, 2024.

Aposentando(a): VALERIA BARAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169177, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2024.

Aposentando(a): FABIO MENDES SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169181, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2024.

Aposentando(a): GISLENE FRANCISCA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169186, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2024.

Aposentando(a): MONICA FERREIRA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169201, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2024.

Aposentando(a): LILIANE CAMPOS BARBOSA SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169211, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG - PREVMOC, 2024.

Aposentando(a): ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES BATISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169227, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL- PASSA QUATRO, 2024.

Aposentando(a): MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169351, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): FAUSTO ROQUE PEREIRA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169353, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): OLINDA YUKIKO GUSHI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169396, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022.

Aposentando(a): JOAO BOSCO MELGACO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169669, APOSENTADORIA, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF/MG, 2021.

Aposentando(a): ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169695, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS, 2024.

Aposentando(a): SIMONE ASSUNCAO MOTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169700, APOSENTADORIA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS, 2024.

Aposentando(a): CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169851, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARILIA DOROTEA SENA DE RESENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170126, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): ELIAMAR APARECIDA DA SILVA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170138, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO GRIGORIO FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170159, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO DE MEDEIROS E SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170185, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): CIBELE GUIMARAES MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170211, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): NILVA APARECIDA SILVA CASTRO E SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170223, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): ANGELO CONRRADO MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170322, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): FRANCIS LANE MENDONCA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170330, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SONIA MARIA FERREIRA JOSE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170351, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SIMONE FERREIRA DE MAGALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170377, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): VALDIRENE MARQUES RODRIGUES DE MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170391, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): ANTONIA SUZANA CAMPOS MAGALHAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170409, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): UDELVANIA PEREIRA PAIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170422, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIZ LUZIA GUIMARAES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170434, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): IRENY DAS GRACAS SILVA CAMPOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170446, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): SONALY FABRICIA RIBEIRO TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170454, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): MARIA DIALEDA DE SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170465, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2024.

Aposentando(a): VILMA DOS SANTOS MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170572, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2024.

Aposentando(a): RAMOM MOREIRA MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170592, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2024.

Aposentando(a): JOSE MARIA PIMENTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170614, APOSENTADORIA, TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2024.

Aposentando(a): WALDIR MOREIRA DE FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170638, APOSENTADORIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, 2023.

Aposentando(a): MARIA JOSE OLIVEIRA SOARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170640, APOSENTADORIA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO JOAO DEL REI, 2024.

Aposentando(a): JOSE LONGATTI ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170671, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ, 2024.

Aposentando(a): ANA RITA LEVATE MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170691, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, 2024.

Aposentando(a): DULCIVAL DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170697, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES, 2024.

Aposentando(a): WANDERLEY FIRMINO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170710, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PITANGUI, 2024.

Aposentando(a): SILMARA LEMOS BASILIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170714, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PITANGUI, 2024.

Aposentando(a): LENICE MARQUES DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170717, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA - ALAGOAPREV, 2019.

Aposentando(a): HELIO RUFINO DE FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170731, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA - ALAGOAPREV, 2022.

Aposentando(a): OCIONE SENE PINTO DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170735, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA - ALAGOAPREV, 2022.

Aposentando(a): JEREMIAS DE PAULA SIQUEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170761, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV, 2024.

Aposentando(a): ANA AMELIA MONTEIRO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170764, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - PRESERV, 2024.

Aposentando(a): GERALDO OLIVEIRA MELO FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170770, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARIANA, 2024.

Aposentando(a): IEDA EFIGENIA FRANCISCA MURTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170779, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARIANA, 2024.

Aposentando(a): GERALDO APARECIDO MARINHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170793, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): SOLANGE CARDOSO FRANCISCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170805, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): FRANCINE SOUZA BRITO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170817, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): IRANI COSTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170828, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): IZABELA REIMAO DE MELO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170834, APOSENTADORIA, JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV, 2024.

Aposentando(a): RITA DE CÁSSIA RAMOS PINHEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138197, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.

Segurado(a): EDMILSON PEREIRA

Beneficiário(s): ADILA MARIA RODRIGUES PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138351, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.

Segurado(a): PEDRO FERNANDES DINIZ
Beneficiário(s): LUCILENE DINIZ, MARIA
EFIGENIA DINIZ
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138365, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): GERALDO COSTA DO CARMO
Beneficiário(s): EFIGENIA DA COSTA DO CARMO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138419, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): ADELINA DE OLIVEIRA GARCIA
Beneficiário(s): GLADSTONE MOREIRA GARCIA,
DEBORA MILLEN GARCIA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138450, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): EUFLAUZINA MARTINS DE
OLIVEIRA
Beneficiário(s): JACY DE OLIVEIRA BARBOZA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138466, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): SIDES VARGAS
Beneficiário(s): OSVALDINA VIEIRA VARGAS,
DANIELLE VIEIRA VARGAS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138909, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): MARIA JACY DANTAS ARAUJO
Beneficiário(s): HAMILTON DE ASSIS ARAUJO,
ANDERSON DANTAS ARAUJO, ALCIDIA
DANTAS SOARES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138937, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): AGENOR EVANGELISTA FILHO
Beneficiário(s): NEUZA CAMPOS EVANGELISTA,
AGNEZ ANELIZE EVANGELISTA, DELAINE
ALICIA EVANGELISTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138970, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): CREMILDA MARIA NOGUEIRA

Beneficiário(s): ANTONIO LOPES NOGUEIRA,
CACILDA DAS DORES NOGUEIRA
NASCIMENTO, MARIA LUIZA NOGUEIRA,
ANTONIO PAULO NOGUEIRA, LEONILDA
ANOLIDES NOGUEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1138980, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): ARGENTINO MARTINS DE SOUZA
Beneficiário(s): ROSAURA MARIA DE CASTRO
RICOY, DANIELA DE SOUZA CASTRO BRAGA,
ARGENTINO MARTINS DE SOUZA JUNIOR,
THIAGO DE SOUZA CASTRO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1139006, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2022.
Segurado(a): MARIA NAZARE TEIXEIRA DA
SILVA
Beneficiário(s): RAIMUNDO CARLOS DA SILVA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1140626, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): ANTÔNIO SOARES GUARIZÉ
Beneficiário(s): WANDA SALES DA COSTA
GUARIZE
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142741, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): JUCITA EROS DE SOUZA
Beneficiário(s): ROGERIO ROCHA DE SOUZA,
GLORIA ROCHA DE SOUZA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1142831, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2009.
Segurado(a): ANTONIO PEREIRA GONCALVES
Beneficiário(s): CENIRA ROCHA GONCALVES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1145474, PENSÃO, FUNDO DE PREVIDENCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
CONTAGEM, 2023.
Segurado(a): MARIA DAS GRACAS DO CARMO
Beneficiário(s): WANDERLEY DO CARMO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1149505, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE, 2018.

Segurado(a): ALDAIR CANDIDO DOS REIS

Beneficiário(s): CARMELITA GOMES DOS REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154409, PENSÃO, MUNICIPIODE BELO HORIZONTE, 2023.

Segurado(a): WILTON AMARAL

Beneficiário(s): LUCIA GERALDA DA SILVA AMARAL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1154515, PENSÃO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2023.

Segurado(a): MARIA DO ROSARIO BICALHO ARAUJO

Beneficiário(s): OSCAR FRANCISCO DE ARAUJO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1158880, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2023.

Segurado(a): SAULO MARTINS DOS REIS

Beneficiário(s): SARAH MARTINS MAGALHAES DOS REIS, FRANCIELE ABADIA MAGALHAES DOS REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1161776, PENSÃO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2023.

Segurado(a): FATIMA ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA

Beneficiário(s): PEDRO PAULO DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1164819, PENSÃO, FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM, 2023.

Segurado(a): NELSON MAURILIO GONCALVES PEREIRA

Beneficiário(s): CARMELINA PEREIRA GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165613, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): JOAO BATISTA CORREA

Beneficiário(s): IGNEZ MACHADO CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1165627, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): OTACILIO DE SOUZA CUNHA

Beneficiário(s): MARIA DA CONCEICAO AMARAL CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168300, PENSÃO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PASSA TEMPO, 2024.

Segurado(a): RICARDO MAGELA CAMPRAS

Beneficiário(s): MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOSO CAMPRAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168362, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA - INPREV, 2024.

Segurado(a): ANDREA REIS DA COSTA CAMPOS

Beneficiário(s): MIGUEL COSTA CAMPOS PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168522, PENSÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, 2024.

Segurado(a): RUI TEIXEIRA DE PAULA

Beneficiário(s): IDAGMAR OLIVEIRA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1168938, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA, 2024.

Segurado(a): JOSE ARI PEREIRA

Beneficiário(s): DARCI MARIA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169018, PENSÃO, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OLARIA, 2024.

Segurado(a): ALEX BATISTA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): ERICA DE SOUZA FIGUEIREDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169272, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): EURIDES LIDER DOS REIS

Beneficiário(s): ELVIRA VIEIRA DOS REIS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169279, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): MARCIO VILLELA TAVARES

Beneficiário(s): DORA LUCIA GREGORY TAVARES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169306, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): TARCÍSIO JOSÉ GOMES DE FARIA

Beneficiário(s): TÂNIA MARA DUTRA DE FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169313, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): MURILO HOMEM DE CARVALHO

Beneficiário(s): VANDA WEITZEL DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169406, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): FABIO RIBEIRO

Beneficiário(s): ANTONIA MARIA PERES RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169416, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): ELIANA ANTONIA DE JESUS MENDES

Beneficiário(s): HELIO DA SILVA MENDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169469, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): NELITO ORNELAS DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): VANIA MARIA ORNELAS MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169478, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): VANTUIR NESTOR DA SILVA

Beneficiário(s): DELSUITA MARIA CRIZOSTRIS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169482, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): WANDERLEY RIBEIRO DA SILVA

Beneficiário(s): ISAQUE FERNANDES RIBEIRO DA SILVA, ADRIANA STELA FERNANDES DA

SILVA, ANNA ELISA FERNANDES RIBEIRO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169483, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): RENATO DE JESUS TEIXEIRA

Beneficiário(s): TANIA DOS SANTOS TEIXEIRA, TATIANA DOS SANTOS TEIXEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169496, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): EPAMINONDAS CARVALHO DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): MARLENE DE FREITAS DA SILVA, ELZA FELISMINA PARDIM DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169520, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): JOSE LUIZ GONCALVES

Beneficiário(s): VERA LUCIA DOS SANTOS GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169540, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): LUCAS VITORIO DE ALMEIDA MEIRELLES

Beneficiário(s): MARIANE CRISTINA RIBEIRO DE CAMARGO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169557, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): JOEL DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): GEISA MACHADO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169561, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): JOSÉ SIMÕES DA SILVA

Beneficiário(s): JOANA BERNADINA SIMOES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169564, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): ERNANE ALVES PACHECO

Beneficiário(s): ANA MARIA DE LIMA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169567, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): OSMAR LUIZ DE SIQUEIRA

Beneficiário(s): MARIA DE FATIMA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169578, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): JOSE LIBERIO DOS SANTOS

Beneficiário(s): MARIA DIVINA DE SOUZA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169587, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): ANTONIO RONALDO MOTA

Beneficiário(s): MARIA DE FATIMA GONCALVES MOTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169590, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): AMIR DO CARMO OLIVEIRA

Beneficiário(s): MARIA LÚCIA SIQUEIRA OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169617, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2024.

Segurado(a): ADEMAR ARAUJO DOS SANTOS

Beneficiário(s): MARIA DE LOURDES ANDRADE ROCHA DOS SANTOS, MARIA APARECIDA DE PAULA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169619, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): CELIO TOMAZ DA SILVA

Beneficiário(s): ELIDIANA RIBEIRO DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169622, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): CLEBER SARAIVA DO NASCIMENTO

Beneficiário(s): GUSTAVO EDUARDO DE SOUZA SARAIVA NASCIMENTO, MARIA APARECIDA DE SOUZA, IVONETE DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169631, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Beneficiário(s): MARIA TEREZA DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169641, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): ANTONIO JORGE RIOS

Beneficiário(s): MARIA JOSE FARIAS RIOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169642, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): JOAO EVANGELISTA

Beneficiário(s): MARCIA VIRGILIO EVANGELISTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169645, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG, 2021.

Segurado(a): MATEUS LOURENCO BALBINO

Beneficiário(s): MARIA DIVINA LOPES DA SILVA LOURENCO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169682, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): VALMIRO SOUZA DE OLIVEIRA

Beneficiário(s): ALMERINDA DE JESUS FREITAS OLIVEIRA, PEDRO LUCAS FREITAS OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169705, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): POTYGUARA FRANCISCO DE MATTOS

Beneficiário(s): MARIA JOSE DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170022, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): ZOÉ RIBEIRO DA SILVA MASCARENHAS

Beneficiário(s): GILBERTO FELICIO MASCARENHAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170024, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): CELMA MADALENA DE SOUZA SANTOS

Beneficiário(s): CARLOS NASCIMENTO SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170045, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): NEUSA ARAUJO DE FREITAS DAS CHAGAS

Beneficiário(s): JOSE GERALDO DAS CHAGAS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170050, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): NAIR DE CARVALHO BARBOSA

Beneficiário(s): JOSE OLINTO BARBOSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170057, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): MARIA TOSTES DA SILVA

Beneficiário(s): JOSE ALVES DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170075, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): LAURINDA RODRIGUES GONCALVES

Beneficiário(s): ARMANDO MARQUES GONCALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170087, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): ELZA AMARAL PEREIRA

Beneficiário(s): MARCIO DO AMARAL PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170114, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): JOSE LUIZ CAMPOS VALLI

Beneficiário(s): EDSONINA LUZIA MARIA VALLE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170119, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): DEINA LUCIA ALVES CUNHA

Beneficiário(s): GENTIL CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170267, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): JORGE COSTA LAGROTTA

Beneficiário(s): ANA PAULA GOMES SILVA LAGROTTA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170272, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): OMIR COSTA CORRÊA

Beneficiário(s): MARIA IMACULADA DA SILVA CORREA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170284, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): MARIA VALDETE REZENDE

Beneficiário(s): ADELINO FERNANDES DE REZENDE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170292, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): MARIA DO ROSARIO GUERRA JABOUR

Beneficiário(s): ABRAHIM JABOUR

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170307, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): MARIA DE LOURDES TEIXEIRA LAMEGO

Beneficiário(s): NAPOLEAO TEIXEIRA NETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170521, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): HILDA DE MATTOS PEREIRA

Beneficiário(s): LUPERCIO GUIDO ROBERTO PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170527, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): EVANDRO DA CONCEICAO VELOSO

Beneficiário(s): ZITA CONCEICAO GUIEIRO VELOSO, SAMUEL MARLON VELOSO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1170555, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG, 2024.

Segurado(a): JOAO ALBERTO FERRARI DE LIMA
Beneficiário(s): MARIZA LACERDA CAMILO FERRARI DE LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169736, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2020.

Reformando(a): FREDSON ATAIDE LOPES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169740, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2021.

Reformando(a): SERGIO LUIZ NOBRE DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169744, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): ANGELA MARIA SOUZA DINIZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169752, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): AILTON RANGEL DE ABREU

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169758, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): CARLOS ALBERTO VITORIO DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169768, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO MOURA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169783, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): JOSE CARLOS SERUFO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169789, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): JASMIR PEREIRA DE PAULA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169798, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): MARCIO FLAVIO VALENTIM ALVARENGA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169814, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): WALTER ANTUNES BRAZ

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169817, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): WILSON DOS REIS PAIVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169819, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2021.

Reformando(a): MARCO ANTONIO LOPES RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169823, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): ROMULO FRANCO DE PAULA SOUZA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169861, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): VALMIR DONIZETTI LAUDELINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169868, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): EDSON FERREIRA LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169874, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): TULIA HELENA PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169887, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): JURACI FERNANDES DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169891, REFORMA, POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): ARLINDO PIMENTEL FILHO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169896, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): DJALMA SARAIVA NONATO
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169917, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2022.

Reformando(a): PAULO TAVARES DE OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169924, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): ANTONIO DE PADUA MESSIAS
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169926, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): APARECIDO TEODORO DE
OLIVEIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169941, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): MANOEL ANTONIO DINIZ
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169953, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): JOSE ANTONIO BATISTA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169971, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): VALTER PINTO DA FONSECA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169974, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2024.

Reformando(a): WILLIAM MACHADO PENA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169986, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2021.

Reformando(a): FABIO ABRAAO DE SOUSA
FERNANDES
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1169997, REFORMA, POLICIA MILITAR DE
MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): ELIANE APARECIDA FERREIRA
Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

PORTARIA Nº 43/PRES./2024

Regulamenta o sistema de registro de preços previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do *caput* do art. 40 e pelo inciso II do art. 41 da Resolução nº 24, de 13 de dezembro de 2023; e pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios claros e objetivos para disciplinar o sistema de registro de preços e o disposto no § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de preços instituído pela Resolução nº 1, de 22 de fevereiro de 2006, tem como fundamento e parâmetro o regramento previsto na revogada Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão e da governança das contratações, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o sistema de registro de preços, previsto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – sistema de registro de preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a

prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II – ata de registro de preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – item: identificação do material a ser adquirido ou do serviço ou obra a ser contratado, com a descrição de suas características;

IV – lote: grupo de itens, reunidos para tornar a contratação técnica e economicamente mais vantajosa;

V – Sistema Informatizado de Registro de Preços (SIRP): ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (Seplag), para suporte ao planejamento de contratações pelo sistema de registro de preços e à gestão de atas de registro de preços.

Art. 3º O SRP poderá ser adotado nos casos em que o TCEMG julgar pertinente, em especial quando:

I – pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade; ou

IV – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TCEMG.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO TCEMG

Art. 4º Compete ao TCEMG, como órgão gerenciador, praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;

II – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento

licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata;

III – gerenciar a ARP;

IV – conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

V – deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham participado do processo de contratação; e

VI – aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no processo de contratação ou de descumprimento de obrigações pactuadas, em relação à sua demanda registrada e às suas próprias contratações.

Art. 5º O TCEMG poderá figurar como participante em ARP gerenciada por outro órgão, desde que devidamente justificado pela unidade administrativa demandante e autorizado pelo Presidente do TCEMG.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o TCEMG deverá observar as regras estabelecidas em regulamento do órgão gerenciador.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Licitação

Art. 6º A licitação para registro de preços será conduzida por comissão de contratação ou por agente de contratação, quando a substituir, observadas as disposições da Portaria nº 8/PRES./2024, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 7º O edital para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo dispor sobre:

I – as especificidades da contratação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) em razão da forma e do local de acondicionamento;

b) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

c) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre o preço

global fixado no edital de licitação ou a tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização periódica de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 17, 18 e 19 desta Portaria;

VII – a vedação à participação do TCEMG em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos artigos 22 e 23 desta Portaria;

IX – o prazo de vigência da ARP, observadas as disposições do art. 16 desta Portaria;

X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais;

XI – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, se for o caso, observados os limites legais;

XII – a inclusão de licitantes, na ARP, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso III do *caput* do art. 12 desta Portaria;

XIII – a minuta da ARP;

XIV – a minuta de termo de contrato, quando for o caso;

XV – a minuta de termo de adesão para utilização de eventuais órgãos ou entidades não participantes da ARP, se for o caso; e

XVI – a vigência dos contratos decorrentes do SRP, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 8º O critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por lote poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 9º Na hipótese prevista no art. 8º:

I – o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II – a contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o TCEMG.

Seção II

Da Contratação Direta

Art. 10. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para aquisição de bens ou para a contratação de serviços, aplicando-se, no que couber, as regras desta Portaria e observados:

I – os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – a designação de comissão de contratação, ou agente de contratação quando a substituir, como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e de habilitação.

Parágrafo único. Aplicam-se ao aviso de contratação direta para registro de preços, naquilo que couber, as disposições relativas ao edital de licitação para registro de preços previstas na Seção I deste Capítulo.

Seção III

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 11. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO IV

DA ATA

Seção I

Da Ata de Registro de Preços

Art. 12. Após a homologação da licitação ou a conclusão da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições na formalização da ARP:

I – o registro dos preços e dos quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do *caput* do art. 7º desta Portaria;

II – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata; e

III – o registro, na forma de anexo:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O registro a que se refere o inciso III do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso III do *caput* antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso III do *caput* e o § 1º, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 22 e 23 desta Portaria.

Art. 13. Após os procedimentos previstos no art. 12, o TCEMG convocará o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, para a assinatura da ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo inicialmente assinado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo TCEMG.

§ 2º Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observado o § 3º do art. 12 desta Portaria, o TCEMG poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores, de que trata a alínea “a” do inciso III do *caput* do art. 12 desta Portaria, aceitar a contratação nos termos do § 2º, o TCEMG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

I – convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes de que trata a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 12 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por intermédio de integração com o Portal de Compras MG, e disponibilizado durante a vigência da ARP.

Art. 15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TCEMG a contratar, facultada a realização de licitação

específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Seção II

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 16. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo único. É admitida a prorrogação da ARP quando o preço se mantiver vantajoso, observadas as seguintes condições:

I – a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

II – o fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação; e

III – a publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 14.

Seção III

Das Alterações na Ata de Registro de Preços

Art. 17. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 18. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o TCEMG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o TCEMG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 22 desta Portaria.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o TCEMG procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do disposto no art. 23 desta Portaria, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o TCEMG comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 28 desta Portaria.

Art. 19. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao TCEMG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TCEMG, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 22 desta Portaria, e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

§ 3º Na hipótese do cancelamento prevista no § 2º, o TCEMG poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 12 desta Portaria.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o TCEMG procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 23 desta Portaria, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o TCEMG procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O TCEMG comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 28 desta Portaria.

Art. 20. A ARP poderá ser alterada, excepcionalmente, quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor, e desde que o produto tenha,

comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao do inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 22. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo TCEMG, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo TCEMG, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 19; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por decisão do Presidente do TCEMG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TCEMG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 23. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TCEMG, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 18 e no § 4º do art. 19 desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Durante a vigência da ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, desde que esta previsão conste no instrumento convocatório, e desde que exista manifestação favorável do TCEMG e do fornecedor quanto à adesão.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o TCEMG.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o TCEMG, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

§ 3º A autorização do TCEMG será precedida de controle prévio de legalidade e apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 4º Após a autorização do TCEMG, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada observando o prazo de vigência da ARP.

Art. 25. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelas unidades administrativas competentes, no que couber, por meio do SIRP.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou outra unidade que venha a substituí-la, o controle dos quantitativos referentes às aquisições ou contratações adicionais de não participantes de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 desta Portaria.

Art. 26. O TCEMG poderá aderir, na condição de não participante, à ata de registro de preços gerenciada por outros órgãos e entidades, desde que observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais deverá ser previamente autorizada pelo Presidente do TCEMG, sendo vedada a adesão a ata gerenciada por órgãos e entidades municipais sujeitos à fiscalização do TCEMG.

§ 2º A adesão do TCEMG a ata de registro de preço gerenciada por outro órgão ou entidade será precedida de controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 27. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo TCEMG por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ARP.

Art. 28. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os agentes públicos que utilizarem o SIRP responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 30. A Superintendência de Gestão e Finanças poderá expedir orientações e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esta Portaria.

Art. 31. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 28/06/2024

PLENO

CONS. CLÁUDIO TERRÃO RECURSO ORDINÁRIO

1171037, Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

SEGUNDA CÂMARA

CONS. EM EXERC. TELMO PASSARELI EDITAL DE LICITAÇÃO

1171036, Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidrus

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

Processo nº: 1148410

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Santana dos Montes

Exercício: 2022

Responsável: Avanilson Alves de Oliveira

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 07/05/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. METAS 1 E 18 DO PNE. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

2. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, quando constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1148337

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Poté

Exercício: 2022

Responsável: Gildésio Sampaio de Oliveira

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 07/05/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. METAS 1 E 18 DO PNE. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O Poder Executivo, ao elaborar o projeto de Lei Orçamentária municipal, deve estabelecer com razoabilidade os índices de autorização para abertura de créditos suplementares, sob pena de descaracterização do orçamento, e o Poder Legislativo, ao apreciar e votar o referido projeto, deve observar o princípio da razoabilidade para suplementação de dotações pelo Município.

2. O valor do superávit financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, e, ainda, observar o correto controle por fonte de recursos.

3. As informações enviadas ao Tribunal, para fins de emissão de parecer prévio, independentemente do canal de transmissão ou periodicidade exigidos, devem retratar fielmente os fatos ou eventos ocorridos e os respectivos registros contábeis.

Processo nº: 1148056

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

Exercício: 2022

Responsável: Antônio Reginaldo Martins Moreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 28/05/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. METAS 1 E 18 DO PNE. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A movimentação dos recursos correspondentes à MDE e ASPs deve ser realizada em conta bancária específica, e os respectivos recursos identificados e escriturados de forma individualizada.

2. A partir de 2023, as despesas deverão ser computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em MDE e 15% nas ASPs na qual deverão ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 para ambos e, nos empenhos devem constar os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 e 1002, respectivamente, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022.

3. Devem ser cumpridas integralmente as Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE. 4. As despesas com plantões médicos e profissionais da Estratégia de Saúde da Família devem ser corretamente classificadas e incluídas na despesa total com pessoal.

5. O relatório do Órgão de Controle Interno deve conter todos os pontos exigidos em atos normativos do Tribunal.

6. As informações enviadas ao Tribunal, para fins de emissão de parecer prévio, independentemente do canal de transmissão ou periodicidade exigidos, devem retratar fielmente os fatos ou eventos ocorridos e os respectivos registros contábeis.

7. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1147944

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Cascalho Rico

Exercício: 2022

Responsável: José Borges de Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 21/05/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO –MDE. FUNDEB. METAS 1 E 18 DO PNE. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Processo nº: 1147834

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Araújos

Exercício: 2022

Responsável: Geraldo Magela da Silva

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 07/05/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. METAS 1 E 18 DO PNE. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O valor do *superávit* financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo

financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, e, ainda, observar o correto controle por fonte de recursos.

2. A movimentação dos recursos correspondentes à MDE e à ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, e os respectivos recursos identificados e escriturados de forma individualizada.

3. As despesas devem ser computadas na aplicação mínima de 25% e de 15% das receitas de impostos, respectivamente, em MDE e em ASPS, as quais devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e, nos empenhos, devem constar os códigos de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001 e 1002, respectivamente, conforme Comunicado SICOM n. 16/2022.

4. As informações enviadas ao Tribunal, para fins de emissão de parecer prévio, independentemente do canal de transmissão ou periodicidade exigidos, devem retratar fielmente os fatos ou eventos ocorridos e os respectivos registros contábeis.

Processo nº: 1104717

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Exercício: 2020

Responsável: Hélio Márcio Campos

Procurador: Robison Carlos Miranda Pereira - OAB/MG 112445

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

Processo nº: 1120593

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Januária

Exercício: 2021

Responsável: Maurício Almeida do Nascimento

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO A MENOR. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL. DECISÃO NORMATIVA. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. Regularidade dos créditos disponíveis, art. 59 da Lei n. 4.320/64. Observância do limite constitucional de aplicação na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa e sem recursos disponíveis, artigos 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da Insignificância.

3. Aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino a menor, em contrariedade ao disposto no art. 212 da CR/88. No entanto, excepcionalmente, a irregularidade constatada no exercício financeiro de 2021 não enseja a responsabilização do chefe do Poder Executivo, consoante disposto na Emenda Constitucional n. 119/2022, considerando-se os efeitos da pandemia de Covid-19.

4. O município deverá comprovar, em futuras ações de fiscalização, ter aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2023, a diferença apurada a menor, nos termos da Emenda Constitucional n. 119/2022.

5. Determinação. O município deverá aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2024, a parcela referente à atualização monetária do valor a menor não aplicado no exercício de 2021, conforme termos da Decisão Normativa n. 01/2024, devendo a contabilização desse montante ser feita separadamente, para fins de verificação por este Tribunal.

6. Recomendações. Lei Orçamentária. Repasse à Câmara Municipal. Plano Nacional de Educação –

PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

7. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008 c/c o art. 86, I, do Regimento Interno.

Processo nº: 1120522

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Guarará

Exercício: 2021

Responsável: José Maurício de Sales

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância do limite constitucional de aplicação na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da Insignificância.

3. Despesas excedentes aos créditos concedidos do Poder Legislativo, art. 59 da Lei n. 4.320/64. A irregularidade poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

4. Aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino a menor, em contrariedade ao disposto no art. 212 da CR/88. No entanto, excepcionalmente, a irregularidade constatada no exercício financeiro de 2021 não enseja a responsabilização do chefe do Poder Executivo, consoante disposto na Emenda Constitucional n. 119/2022, considerando-se os efeitos da pandemia de Covid-19.

5. O município deverá comprovar, em futuras ações de fiscalização, ter aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2023, a diferença apurada a menor, nos termos da Emenda Constitucional n. 119/2022.

6. Determinação. O município deverá aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2024, a parcela referente à atualização monetária do valor a menor não aplicado no exercício de 2021, conforme termos da Decisão Normativa n. 01/2024, devendo a contabilização desse montante ser feita separadamente, para fins de verificação por este Tribunal.

7. Recomendações. Lei Orçamentária. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

8. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1120450

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Delfinópolis

Exercício: 2021

Responsável: Suely Alves Ferreira Lemos

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO A MENOR. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigo 42 da Lei n. 4.320/64. Observância do limite constitucional de aplicação na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de Gastos com Pessoal e endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, art. 43 da Lei n. 4.320/64. Princípio da Insignificância.
3. Despesas empenhadas além dos créditos concedidos efetuadas pelo Poder Executivo, art. 59 da Lei n. 4.320/64. Princípio da Insignificância.
4. Despesas empenhadas além dos créditos concedidos efetuadas pelo Poder Legislativo, art. 59 da Lei n. 4.320/64. A irregularidade poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.
5. Aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino a menor, em contrariedade ao disposto no art. 212 da CR/88. No entanto, excepcionalmente, a irregularidade constatada no exercício financeiro de 2021 não enseja a responsabilização do chefe do Poder Executivo, consoante disposto na Emenda Constitucional n. 119/2022, considerando-se os efeitos da pandemia de Covid-19.
6. O município deverá comprovar, em futuras ações de fiscalização, ter aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2023, a diferença apurada a menor, nos termos da Emenda Constitucional n. 119/2022.
7. Determinação. O município deverá aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2024, a parcela referente à atualização monetária do valor a menor não aplicado neste exercício, conforme termos da Decisão Normativa n. 01/2024, devendo a contabilização desse montante ser feita separadamente, para fins de verificação por este Tribunal.
8. Recomendações. Lei Orçamentária. Execução Orçamentária. Repasse à Câmara Municipal. Relatório de Controle Interno. Plano Nacional de Educação – PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.
9. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

Processo nº: 1120360

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Carandaí

Exercício: 2021

Responsável: Washington Luiz Gravina Teixeira

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 11/06/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE

RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO A MENOR. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. Regularidade na abertura de créditos adicionais, artigos 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/64. Observância do limite constitucional de aplicação na Saúde, no repasse de recursos à Câmara Municipal, bem como dos limites legais de endividamento (Dívida consolidada líquida e Operações de crédito).

2. Realocações orçamentárias autorizadas por meio de leis específicas, art. 167, VI, da Constituição da República.

3. Aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino a menor, em contrariedade ao disposto no art. 212 da CR/88. No entanto, excepcionalmente, a irregularidade constatada no exercício financeiro de 2021 não enseja a responsabilização do chefe do Poder Executivo, consoante disposto na Emenda Constitucional n. 119/2022, considerando-se os efeitos da pandemia de Covid-19.

4. O município deverá comprovar, em futuras ações de fiscalização, ter aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2023, a diferença apurada a menor, nos termos da Emenda Constitucional n. 119/2022.

5. Determinação. O município deverá aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício de 2024, a parcela referente à atualização monetária do valor a menor não aplicado neste exercício, conforme termos da Decisão Normativa n. 01/2024, devendo a contabilização desse montante ser feita separadamente, para fins de verificação por este Tribunal.

6. Recomendações. Lei Orçamentária. Plano Nacional de Educação - PNE. Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM.

7. Aprovação das contas, nos termos do art. 45, I, da LC n. 102/2008.

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1135469

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: José Reis Rodrigues

Órgão: Câmara Municipal de Fama

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1127405**, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102322**

Procurador: Álisson Cambraia, OAB/MG 151.249

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SICOM. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIOS FISCAIS. QUESTÃO DE ORDEM. MULTA. NULIDADE. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

À luz do entendimento consolidado deste Tribunal de Contas, inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por esta Corte, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica.

Processo nº: 1135442

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Ildemar Ferreira de Menezes

Órgão: Câmara Municipal de São Francisco de Sales

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1127441**, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1102322**

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 08/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. NULIDADE DE PARTE DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DE ORIGEM. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. APELO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Reconhecida a nulidade parcial do acórdão proferido no processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal por vício de motivação e prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, queda prejudicado o recurso ordinário interposto em decorrência da perda de seu objeto.

Processo nº: 1135270

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Meriton Balduino Alves

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1127669**, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1119835**

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 08/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SICOM. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. ASSUNTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIOS FISCAIS. QUESTÃO DE ORDEM. MULTA. NULIDADE. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

À luz do entendimento consolidado deste Tribunal de Contas, inexistindo qualquer ato de controle a ser exercido por esta Corte, impõe-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica.

Processo nº: 1157346

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Renato Carvalho Fernandes

Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1153492**, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1153291**

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 08/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINARES. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. MULTA-COERÇÃO. SÚMULA N. 108 DESTA TRIBUNAL. NÃO ACOLHIMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO FISCAL. PREFEITURA MUNICIPAL. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE DADOS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. APELO NÃO PROVIDO.

1. O descumprimento de determinações do Tribunal de Contas quanto ao envio de dados via Sicom enseja a aplicação de multa-coerção, com diferimento do contraditório para período posterior à sua aplicação, visto configurar conduta grave, atentatória ao pleno exercício do controle externo e ao efetivo aprimoramento da gestão municipal.

2. É pacífica, nesta Corte, a aplicação da Súmula n. 108, segundo a qual: “A imposição de multa-coerção

sem prévia oitiva do jurisdicionado, em virtude do descumprimento de prazo ou de obrigação pública decorrentes de lei ou ato normativo do Tribunal, não viola o contraditório e a ampla defesa”.

Processo nº: 1157159

Natureza: RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Simone Cardoso da Silva (Presidente da Câmara Municipal)

Órgão: Câmara Municipal de Luz

Processos referentes: Assunto Administrativo – Multa/Apartado n. **1153787**, Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1153291**

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 08/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINARES. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. REJEIÇÃO. MULTACOERÇÃO. SÚMULA N. 108 DESTE TRIBUNAL. MÉRITO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. CÂMARA MUNICIPAL. INADIMPLÊNCIA DA REMESSA, VIA SICOM, DO BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE À DATA-BASE DE 28/02/2023. INFRAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E ÀS NORMATIVOS DESTA CORTE DE CONTAS. CONDUTA ATENTATÓRIA AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO. MULTA. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO RECORRIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Conhece-se o recurso ordinário interposto tempestivamente por parte legítima, consoante os pressupostos regimentais.

2. Nos termos do Enunciado da Súmula n. 108 deste Tribunal, “a imposição de multa-coerção sem prévia oitiva do jurisdicionado, em virtude do descumprimento de prazo ou de obrigação pública decorrentes de lei ou ato normativo do Tribunal, não viola o contraditório e a ampla defesa”.

3. O descumprimento de determinações do Tribunal de Contas quanto ao envio do Balancete Contábil, via Sicom, enseja a aplicação de multa ao gestor, por configurar grave conduta contra a Lei de Responsabilidade Fiscal e os normativos desta Corte, atentatória, portanto, ao pleno exercício do controle externo e ao efetivo aprimoramento da gestão municipal.

Processo nº: 1164283

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Aymoré Moreira da Silva

Órgão: Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel

Processos referentes: Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1091942; Pedido de Reexame 1127878 (apenso)

Procuradores: Luís André de Araújo Vasconcelos, OAB/MG 118.484; Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653; Jordânia Ferreira dos Santos, OAB/MG 169.906; Jéssica Cristine Andrade Gomes, OAB/MG 174.178; Aline Maira Lacerda Santos, OAB/MG 143.262; Karolina Lima Campos Coelho, OAB/MG 176.353; Luiza Oliveira Sampaio, OAB/MG 177.549; Talita Ferreira de Brito dos Reis, OAB/MG 202.872; Christian Henrique Ferreira Costa, OAB/MG 206.952; Matheus Rezende Martins Ribeiro, OAB/MG 54.634-E; Nathália Carolina Faglioni Montanaro, OAB/MG 55.126-E

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 09/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. ARQUIVAMENTO.

1. Os embargos de declaração não constituem espécie recursal própria para rediscutir questões de mérito, pois têm a estrita função de superar obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada; limitando-se às hipóteses dos arts. 342 e 343 do Regimento Interno desta Corte, com rígidos contornos processuais.

2. Ante a ausência de vícios no acórdão objurgado, a rejeição dos embargos declaratórios é medida que se impõe.

Processo nº: 1166965

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Miguel Paulo Souza Filho

Procedência: Prefeitura Municipal de São Francisco

Processo referente: Assunto Administrativo - Multa/Apartado n. 1160323; Denúncia n. 1092461 Partes: Miguel Paulo Souza Filho, Nívea Maria de Oliveira, Prefeitura Municipal de São Francisco

Procuradores: Carlos Pereira de Carvalho Júnior, OAB/MG 150.401; Carolina Araújo Trade, OAB/MG 106.145; Fabio Henrique Carvalho Oliva, OAB/MG 141.358; Marco Antônio Landim Pereira, OAB/MG 168.659; Rodolfo de Souza Monteiro, OAB/MG 150.079; Vanessa Bavose de Souza, OAB/MG 111.016

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DENÚNCIA. DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DO RELATOR. MULTA-COERÇÃO. INCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. ACÓRDÃO EXPLÍCITO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. As situações que ensejam a oposição de embargos de declaração são taxativas, não comportando, como regra, o revolvimento e a rediscussão de matérias já apreciadas na decisão embargada.

2. É aplicada multa-coerção em virtude de descumprimento de prazo ou de obrigação decorrentes de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal, nos moldes em que preceitua o art. 85, III, da Lei Complementar 102/2008.

3. No caso de as questões suscitadas estarem elucidadas no acórdão recorrido, não se verificando omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Processo nº: 1167026

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: Teltronic Brasil Ltda.

Jurisdicionado: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processo referente: Agravo n. 1160680

Processo principal: Denúncia n. 1144920

Procurador: Heitor Vitor Mendonça Sica, OAB/SP 182.193

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 07/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO. PRELIMINAR. PROLAÇÃO DE DECISÃO DE MÉRITO NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a perda do objeto e, conseqüentemente, a superveniente ausência de interesse recursal, impõe-se o não conhecimento do recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC, de aplicação subsidiária aos processos de contas.

Processo nº: 1141601

Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata

Responsável: Fernando Rolla (Prefeito)

Procuradores: Aline Maira Lacerda Santos, OAB/MG 143.262; Christian Henrique Ferreira Costa, OAB/MG 206.952; Jéssica Cristine Andrade Gomes, OAB/MG 174.178; Jordânia Ferreira dos Santos, OAB/MG 169.906; Karolina Lima Campos Coelho, OAB/MG 176.353; Leonardo Spencer Oliveira Freitas, OAB/MG 97.653; Luís André de Araújo Vasconcelos, OAB/MG 118.484; Luíza Oliveira Sampaio, OAB/MG 177.549; Matheus Rezende Martins Ribeiro, OAB/MG 216.893; Nathália Carolina Faglioni Montanaro, OAB/MG 55.126-E; Talita Ferreira de Brito dos Reis, OAB/MG 202.872

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 23/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VENCIMENTOS INDICADOS NO EDITAL E OS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL. ERRO MATERIAL. OBSERVÂNCIA AO SALÁRIO MÍNIMO ENTÃO VIGENTE. RETIFICAÇÃO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NO ATO DA POSSE. DIVERGÊNCIA ENTRE OS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE REQUERIDOS NO EDITAL E OS PREVISTOS NA NORMA REGULAMENTADORA. IMPOSIÇÃO, SEM RESPALDO LEGAL, DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COMO CONDIÇÃO PARA A POSSE. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EFETIVO PREJUÍZO AOS CANDIDATOS. REGULARIDADE DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO.

1. O saneamento das falhas detectadas ao longo da instrução do processo enseja o julgamento pela regularidade do edital de concurso público, sem prejuízo da expedição de recomendações ao gestor.

2. A Administração Pública deve compatibilizar a escolaridade requerida no edital do concurso público com a prevista na legislação municipal.

3. O candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente poderá ser impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

4. A exigência de declaração de que inexistente processo administrativo disciplinar com decisão final de demissão ou exoneração do cargo ou função pública deve estar amparada em legislação local, que preveja quais atos praticados pelo servidor fundamentariam tal restrição e qual o prazo da incompatibilidade, a fim de se evitar a penalização em caráter perpétuo.

Processo nº: 1120255**Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO****Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Itamogi**Responsável:** Ronaldo Pereira Dias, Prefeito Municipal**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 28/05/2024Inteiro Teor**EMENTA:** PROCESSO SELETIVO PÚBLICO. EDITAL N. 02/2022. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Tendo em vista que, após realizadas as devidas adequações, as inconsistências apontadas por este Tribunal foram sanadas, manifesto-me pela regularidade do Edital de Processo Seletivo Público n. 02/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Itamogi.

Processo nº: 1071445**Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**Representada:** Prefeitura Municipal de Indianópolis**Responsável:** Sérgio Pazini**Procuradores:** Daniel Ricardo Davi Sousa; Haiala Alberto Oliveira OAB/MG; 94.229 OAB/MG 98.420; Iris Cristina Fernandes Vieira Bernardes OAB/MG 140.037**Interessados:** Marcilio Barenco Corrêa de Mello**MPTC:** Elke Andrade Soares de Moura**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 28/05/2024Inteiro Teor**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NO MODELO DE GESTÃO DE RECURSOS E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

Não identificados indícios de existência de irregularidades o processo deve ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 176, III do Regimento Interno, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 1166738**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**Aposentando:** Sérgio Galvão Antunes**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do disposto no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1165967**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** José Carlos Vieira Barroso**MPTC:** Procuradora Cristina Andrade Melo**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1165962**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** Carlos Antônio Roque**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. DIREITO À REVISÃO DOS PROVENTOS. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei

Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

2. Reconhece-se o direito do aposentando à revisão no cálculo dos proventos, nos termos da Lei Estadual n. 21.710/2015, reajustada pela Lei n. 22.062/2016.

3. Determina-se a intimação do interessado para adoção das medidas que entender cabíveis, por via administrativa ou judicial, visando à revisão do valor de seu benefício.

Processo nº: 1165211

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Aposentanda: Viviane de Andrade Souto Maia

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1165210

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros

Aposentanda: Zenilde Ferreira Araújo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1164699

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Roseli Maria Diniz Amaral

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1164468

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentanda: Sania Fernandes Gontijo

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, a teor do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1122522

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Beneficiária: Maria Edileuza Celestino Santana

Gerador: João Augusto de Freitas

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO DE ATO DE PESSOAL. PENSÃO. ATO NÃO SUJEITO A CONTROLE DE LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular, com fundamento no preceito do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 258, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1102870**Natureza:** **COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA****Procedência:** Prefeitura Municipal de Timóteo**Aposentada:** Maria Beatriz de Carvalho Martins**MPTC:** Procuradora Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PRELIMINAR. AFASTADA A AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL PARA REGISTRO DE ATOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECURSO DE TEMPO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MÁFÉ. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. O registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais decorre de previsão de dispositivos do seu Regimento Interno, bem como de Instrução Normativa específica.

2. Determina-se o registro do ato de complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 112 da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1014194**Natureza:** **ATO REVISIONAL APOSENTADORIA EC 70/2012****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco**Aposentada:** Elizabeth Cunha de Almeida Silva**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor

EMENTA: ATO REVISIONAL DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.70/2012. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. AVERBAÇÃO DO ATO REVISIONAL AO ATO CONCESSÓRIO PRIMITIVO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do

Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Havendo a publicação do ato revisional do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/2008.

3. Determina-se a averbação de ato revisional de aposentadoria ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e 113 da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1130526**Natureza:** **PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais**Beneficiário:** Oswaldo de Oliveira Brito**Geradora:** Maria José Soares**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 09/04/2024Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de pensão, com fundamento no disposto no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o artigo 258, § 1º, inciso I, alínea a, da Resolução TCEMG n. 12/08.

Processo nº: 1103001**Natureza:** **COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA****Procedência:** Prefeitura Municipal de Timóteo**Aposentada:** Geralda Fernandes Silva Andrade**MPTC:** Maria Cecília Borges**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila**Sessão:** 28/05/2024Inteiro Teor

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. FISCAP. PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato da complementação de proventos de aposentadoria, com fundamento no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 258 da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 984404**Natureza:** **PENSÃO****Procedência:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais**Beneficiário:** Leide de Melo Batista

Geradora: Maristela Amélia da Cruz Melo Batista

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 16/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de pensão, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 258, § 1º, I, c, do Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1162681

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto Estadual de Florestas

Aposentando: José Vieira de Jesus

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, "a", do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1152922

Natureza: PENSÃO

Procedência: Juiz de Fora Previdência

Beneficiário: Nélio João Vianelo

Geradora: Ana Maria Kirchmeyer Vianelo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

Constatado o falecimento do beneficiário, ainda, a inexistência de efeitos financeiros decorrentes do ato de pensão, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, bem como seu arquivamento, nos termos do art. 258, III, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1137722

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Maria do Socorro Neves Fernandes e José de Nazaré Fernandes

Gerador: José Fernandes de Araújo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 112, § 1º, I, "c", da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1137593

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Joana Cassiano de Souza e Hélio Cassiano de Souza

Gerador: José Souza

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1137588

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Marlene Amaral Braga Cardoso, Josimar Amaral Cardoso, Josilene Amaral Cardoso e Edmar Amaral Cardoso

Gerador: Edward Felipe Cardoso

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. REGISTRO DO ATO.

1. No exame dos atos de aposentadorias, reformas e pensões sujeitos a registro por este Tribunal, considera-se a data de publicação do ato para definição do marco inicial do prazo decadencial previsto no art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, conforme deliberado pelo Tribunal Pleno, na Sessão de 19/5/2021, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1098505.

2. Constatado o decurso de mais de cinco anos da data de publicação do ato concessório e ausentes nos autos elementos que indiquem a ocorrência de má-fé, impõe-se o registro do ato, nos termos do art. 110-H, parágrafo único, da Lei Complementar n. 102/2008, com fundamento no art. 112, § 1º, I, “c”, da Resolução n. 24/2023, novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1123227

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Betim

Aposentanda: Alda Lemos Cordeiro

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDO MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1117550

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Antônio Carlos da Conceição

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. POLÍCIA CIVIL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1117167

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Ezequiel Dias

Aposentando: Marcelo César de Souza

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDAÇÃO ESTADUAL. SERVIDOR EFETIVADO SEM CONCURSO PÚBLICO. MATÉRIA *SUB JUDICE* NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS OU ALTERNATIVAMENTE DENEGAÇÃO DO REGISTRO. REJEIÇÃO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

1. Em face da decisão prolatada em 18/8/2010, pelo Superior Tribunal de Justiça, no Acordo celebrado entre o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a União e o Estado de Minas Gerais nos autos do Recurso Especial n. 1.135.162/MG, compete ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a responsabilidade pelo custeio dos benefícios previdenciários concedidos a servidores efetivados pelas leis mineiras. Logo, sobrestar ou negar registro de ato de aposentadoria de servidor amparado por referido acordo, tendo em vista Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta perante o Supremo Tribunal Federal, sem previsão de julgamento, ofende os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da coisa julgada material.

2. Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1113997

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Marília Aparecida Silva Santos Vasconcelos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA ESTADUAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1087310

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Jair Rosa Filho

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Agostinho Patrus

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. FUNDAÇÃO ESTADUAL. SERVIDOR EFETIVADO SEM CONCURSO PÚBLICO. MATÉRIA *SUB JUDICE* NO SUPREMO

TRIBUNAL FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS AUTOS OU ALTERNATIVAMENTE DENEGAÇÃO DO REGISTRO. REJEIÇÃO. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

1. Em face da decisão prolatada em 18/8/2010, pelo Superior Tribunal de Justiça, no Acordo celebrado entre o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a União e o Estado de Minas Gerais nos autos do Recurso Especial n. 1.135.162/MG, compete ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a responsabilidade pelo custeio dos benefícios previdenciários concedidos a servidores efetivados pelas leis mineiras. Logo, sobrestar ou negar registro de ato de aposentadoria de servidor amparado por referido acordo, tendo em vista Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta perante o Supremo Tribunal Federal, sem previsão de julgamento, ofende os princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da coisa julgada material.

2. Cumpridos os requisitos pertinentes, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, I, “a”, do novo Regimento Interno deste Tribunal.

Processo nº: 1074682

Natureza: PENSÃO

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Maximilian Novaes de Almeida

Apenso: 1074682

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSOMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO. AVERBAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 112,

§ 1º, I, c, do novel Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos. 4. Determina-se a averbação de Ato de Inclusão de Pensão em apenso, ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e 113 da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1129442

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo Previdenciário Municipal de Juruaia

Aposentando: Pedro Alves da Rocha

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1128976

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Claudia Altair de Almeida

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1122908

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas

Aposentanda: Nercedes Maria Pantaleão

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1117637

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Onofre Motta de Oliveira

MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1116255

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio Paranaíba

Aposentando: Amilton Garcia

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1114032

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Josefina Maria Gonçalves

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1094289

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Laurinete Domingos Lucas

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

Atendidos os parâmetros de consistência do Sistema FISCAP e preenchidos os requisitos constitucionais e legais para a concessão do benefício, conforme manifestação da Unidade Técnica, determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução n. 24/2023.

Processo nº: 1086847

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Afrânio Braga

MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1031875

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Sistema Municipal de Previdência e Assistência ao Servidor de Barbacena

Aposentanda: Maria Lúcia de Oliveira Abrantes

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Determina-se o registro dos atos de aposentadoria, tendo em vista o reconhecimento da decadência.

Processo nº: 961236

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentando: Maximilian Novaes de Almeida

Apensão: 1074682

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ATO DE INCLUSÃO DE PENSÃO. AVERBAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.
2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08.
3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 112, § 1º, I, c, do novel Regimento Interno, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.
4. Determina-se a averbação de Ato de Inclusão de Pensão em apensão, ao registro primitivo, nos termos dos arts. 54, III, da Lei Complementar n. 102/2008 e 113 da Resolução TC n. 24/2023.

Processo nº: 1164321

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Patis

Aposentanda: Edna de Jesus Pereira Niza

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. PRAZO QUINQUENAL. DATA DA PUBLICAÇÃO. CONSUMAÇÃO DA DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

1. O Tribunal adotará a data da publicação do ato como marco inicial para a contagem do prazo decadencial da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, consoante decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 1.098.505.

2. Havendo a publicação do ato concessório do benefício ocorrido há mais de cinco anos, configura-se a decadência, prevista no parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n.102/08.

3. Determina-se o registro do ato de aposentadoria, com fundamento no preceito do parágrafo único do art. 110-H da Lei Complementar n. 102/08, c/c o art. 112, § 1º, I, c, da Resolução TC n. 24/23, ante a ausência de comprovação de indícios de má-fé nos autos.

Processo nº: 1163651

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Antônia de Freitas Pereira

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1163211

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Creusa Dalva Siqueira

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. DIREITO À REVISÃO DOS PROVENTOS. INTIMAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

2. Reconhece-se o direito da aposentanda à revisão no cálculo dos proventos, nos termos da Lei Estadual n. 21.710/2015, reajustada pela Lei n. 22.062/2016.

3. Determina-se a intimação da interessada para adoção das medidas que entender cabíveis, por via administrativa ou judicial, visando à revisão do valor de seu benefício.

Processo nº: 1157931

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Maria de Lourdes Miri Megda

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no preceito do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 112, § 1º, inciso I, alínea a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1145242

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Aposentanda: Eloíza Gonçalves de Carvalho

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1144597

Natureza: APOSENTADORIA**Procedência:** Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado**Aposentanda:** Mara Regina Carvalho Martins**MPTC:** Procuradora Sara Meinber**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1143783**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Simone Maria Silva e Souza**MPTC:** Procurador Daniel de Carvalho Guimarães**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1143773**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentanda:** Catarina de Sena Fernandes**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprano Massaria**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. SERVIDORA EFETIVADA. LEI COMPLEMENTAR N.100/07. EMENDA CONSTITUCIONAL N.70/12. OBSERVÂNCIA À DECISÃO PLENÁRIA PROFERIDA NO PROCESSO N. 1.062.466. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Considerando a decisão proferida no Processo de n. 1.062.466, pelo Tribunal Pleno, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1143667**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** Pedro Reis da Cruz**MPTC:** Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determina-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no preceito do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/08 c/c o art. 112, § 1º, inciso I, alínea a, da Resolução TC n. 24/23.

Processo nº: 1143520**Natureza: APOSENTADORIA****Procedência:** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**Aposentando:** Carlos Teixeira Leite**MPTC:** Procuradora Sara Meinberg**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/06/2024Inteiro Teor**EMENTA:** APOSENTADORIA. FISCAP. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO. ARQUIVAMENTO.

Constatada a regularidade da aposentadoria, determina-se o registro do ato concessório do benefício, nos termos do art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, a, da Resolução TC n. 24/23

Primeira Câmara**Secretaria da 1ª Câmara****INTIMAÇÃO FISCAP**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Primeira Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno

(Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 11672/2024

Processo: 1103090
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Procedência: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11683/2024

Processo: 1166936
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11685/2024

Processo: 1131425
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11687/2024

Processo: 1113731
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11689/2024

Processo: 1140663
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11746/2024

Processo: 1133187
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11747/2024

Processo: 1133180

Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11760/2024

Processo: 1131475
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11761/2024

Processo: 1145204
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11762/2024

Processo: 1139567
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11764/2024

Processo: 1131416
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11768/2024

Processo: 1123782
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11772/2024

Processo: 1118716
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11773/2024

Processo: 1130441

Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11821/2024

Processo: 1133125
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11832/2024

Processo: 1125021
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11850/2024

Processo: 1113631
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11853/2024

Processo: 1166718
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11854/2024

Processo: 1165046
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE BETIM
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11864/2024

Processo: 1165118
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11865/2024

Processo: 1165163

Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPOS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11867/2024

Processo: 1146776
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11875/2024

Processo: 1138259
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11944/2024

Processo: 1168753
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CARLOS CHAGAS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11945/2024

Processo: 1145230
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11947/2024

Processo: 1103084
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE
APOSENTADORIA
Procedência: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11948/2024

Processo: 1131911
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11949/2024

Processo: 1168623

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS
CONCESSÓRIOS

Procedência: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11952/2024

Processo: 1168501

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11953/2024

Processo: 1169115

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 11954/2024

Processo: 1150163

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO N. 11783/2024

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no art. 245, § 2º, inciso I, da Resolução TC n. 24/2023, intima do despacho da lavra do Relator, Conselheiro Agostinho Patrus, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1122625

Natureza: Pensão

Beneficiário: Joaquim Lima da Silva

Jurisdicionado: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem -PREVICON

Intimado: Antônio David de Sousa Júnior – Secretário do PREVICON

Despacho: Determinado que o Intimado demonstre a aplicabilidade da Lei Complementar Municipal n. 319/2022 à pensão sob análise, ou justifique, por outros fundamentos, o valor total do benefício, ou, ainda, adote as medidas necessárias à regularização do apontamento do Órgão Técnico à Peça 8, eletronicamente, na forma definida pelo FISCAP, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de multa, nos termos do Despacho acostado à Peça 9.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÕES Nºs 11878 E 11883/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1170950 – Denúncia

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Intimados: Go Vendas Eletrônicas Eireli (*Denunciante*) e Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião da Serra Geral de Minas – União da Serra Geral (*Denunciado*), Reginaldo Antônio da Silva (*Presidente do Consórcio*) e Fabrícia Evangelista Alves (*Pregoeira*)

Procuradores: Bruna Oliveira (*OAB/SC nº 42.633*) e Tiago Griebeler Sandi (*OAB/SC nº 35.917*)

Decisão: Íntegra do Arquivo

INTIMAÇÃO Nº 11912/2024

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1164114 – Denúncia

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Jurisdicionado: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Intimado: Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais – CRESS/MG

Procuradora: Michelle Araújo Rodrigues (*OAB/MG nº 87.349*)

Decisão: Íntegra do Arquivo

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
28/06/2024**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131495, 1131638, 1146992, 1166790
1166898, 1168911

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1168048

PENSÃO

1126584, 1138535, 1138706, 1170240

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1141341

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131573, 1162214, 1166781, 1166850
1170788, 1138298, 1166899

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

1168624

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103078

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1168102

PENSÃO

1138495, 1138496, 1138512, 1158981

PROCURADORA ELKE MOURADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131779, 1166851, 1168469, 1168910
1168913, 1170785

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103080

PENSÃO

1138494, 1138536, 1138888, 1140056, 1142659

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIADistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131592, 1146796, 1166788, 1166874, 1168912
1169661, 1169662

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1071692, 1167630

PENSÃO

1138586, 1142725, 1158985, 1170501

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGESDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131776, 1132457, 1138296, 1166883, 1168462
1168915, 1169659, 1169663

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1167485

PENSÃO

1123852, 1138617, 1138730, 1138737, 1170502

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1119803

PROCURADORA SARA MEINBERGDistribuição ordinária

APOSENTADORIA

1131667, 1131933, 1138297, 1161812, 1165172
1168466, 1168916, 1169660

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

1156616

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1168016

PENSÃO

1138559, 1138708, 1143958

PROCURADOR – GERAL MPCDistribuição ordinária

ASSUNTO ADMINISTRATIVO MPC

102/2024

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.